

Agricultura familiar no Brasil: contexto histórico, políticas públicas e capacidades estatais

BYANCA DOS PRAZERES FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)

BRUNA ISABELLA FERREIRA PEIXOTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)

LUANA FERREIRA DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)

Agradecimento à orgão de fomento:

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

Agricultura familiar no Brasil: contexto histórico, políticas públicas e capacidades estatais

1. INTRODUÇÃO

O papel desempenhado pela prática agrícola ao longo da evolução humana perdura de maneira fundamental para a garantia da alimentação, para a promoção do desenvolvimento social e do progresso tecnológico, dentre outros aspectos. Responsável por 77% dos estabelecimentos agrícolas do país, por empregar mais de 10 milhões de pessoas e por produzir o equivalente a 23% de toda a produção agropecuária nacional, a agricultura familiar é uma das facetas da produção agrícola, sendo caracterizada como aquela onde a gestão da propriedade é compartilhada pela família e também onde a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE – CENSO AGROPECUÁRIO, 2017).

Um consenso entre os autores que trabalham o assunto de políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil é a de que esta categoria foi, até os anos 1990, delegada às margens da atenção estatal e, de modo geral, ignorada e fadada ao eventual desaparecimento. No entanto, a partir da década mencionada, pode ser observada uma transformação nos olhares voltados à essa prática agrícola, que passa a ser não somente reconhecida política e institucionalmente (GRISA; KATO; ZIMMERMANN, 2017), como também a ser alvo de políticas públicas específicas voltadas para o atendimento das demandas sociais expressas pelo grupo (FARIA; DUENHAS, 2019).

Entende-se o conceito de políticas públicas como as ações (ou ainda omissões propositais) governamentais direcionadas à solução de problemáticas sociais (OLIVEIRA, 2022). Sua criação e implementação pode se dar por meio de atores governamentais e não governamentais, envolvendo uma série de processos desde a sua formulação, implementação e avaliação, e sendo influenciadas por fatores políticos, econômicos, culturais, institucionais, entre outros (PETERS, 2020).

Para que seja possível entender as políticas públicas, seus impactos e desdobramentos, é necessária uma análise do Estado, que as formula e as implementa (GOMIDE; PEREIRA; MACHADO, 2018). Uma das formas de promover tal análise é a discussão em torno das capacidades estatais, que podem ser entendidas como um conjunto de recursos, habilidades e competências que o Estado deve possuir de modo a exercer suas funções e cumprir seus objetivos (BRESSER-PEREIRA, 2009), remetendo ainda à capacidade estatal de agir com eficácia, eficiência e legitimidade diante das diversas áreas (EVANS, 1995). As capacidades estatais desempenham papel determinante na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, ao passo que se fazem essenciais para que o Estado seja capaz de desenvolver, executar e monitorar as ações pertinentes para possibilitar o alcance dos objetivos destas.

Dentre as políticas públicas brasileiras voltadas para a agricultura familiar, temos o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O Pronaf, criado no ano de 1996, foi a primeira política pública voltada exclusivamente para a agricultura familiar (GRISA; KATO; ZIMMERMANN, 2017) e seu advento se deu em um contexto de dificuldades enfrentadas pela categoria, com a finalidade de prover crédito agrícola e apoio institucional ao setor, marcando o reconhecimento estatal brasileiro a esta categoria social (BERGAMASCO, 2017). O programa se concentra em quatro linhas de atuação: financiamento da produção; financiamento de infraestrutura e serviços municipais; capacitação e profissionalização dos agricultores familiares e financiamento da pesquisa e extensão rural.

O PAA, por sua vez, foi criado no contexto do Programa Fome Zero em 2003, visando combater a fome no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar; seu objetivo

envolve a agregação de valor aos produtos oriundas dessa prática, aliando elementos da política agrícola e da política de segurança alimentar e articulando o apoio à comercialização destes produtos (CAVICHIOLI; SOARES, 2020; SILVA et al., 2021). Já o PNAE – que se caracteriza como a política pública nacional mais antiga no âmbito da segurança alimentar e nutricional (SILVA et al., 2021) – busca efetivar e operacionalizar a conexão entre os alimentos oriundos da agricultura familiar com a oferta de alimentos saudáveis aos estudantes matriculados na rede pública, tratando da alimentação escolar em âmbito nacional e estimulando ainda a formação de hábitos alimentares saudáveis (SANTOS; MENEZES, 2019).

Em diferentes linhas de apoio, o Pronaf atua por meio das linhas de crédito, enquanto o PAA e o PNAE estão mais envolvidos com a garantia de comercialização dos produtos – e sendo construídos a partir de atores e interesses diversos (CAVICHIOLI; SOARES, 2020), os três programas são, em geral, exemplos de políticas públicas bem-sucedidas. E como em toda política pública, compreende-se que, para que tal resultado tenha sido e continue sendo alcançado, é necessária a construção e manutenção de um amplo arranjo institucional e de capacidades estatais adequadas.

A partir do exposto, este artigo busca responder à seguinte pergunta: Como as políticas públicas e as capacidades estatais se fazem presentes na promoção e desenvolvimento da agricultura familiar? No exercício de responder ao questionamento, o objetivo consiste em analisar as capacidades estatais relacionadas às políticas públicas para a agricultura familiar, tratando em específico do Pronaf, PAA e PNAE. Além da introdução, o artigo explora uma fundamentação teórica que abrange a definição e o contexto histórico da agricultura familiar, bem como os programas em análise, juntamente com as definições de capacidades estatais e políticas públicas. A discussão central foca nas capacidades estatais relacionadas às políticas públicas específicas direcionadas à agricultura familiar. Por fim, a conclusão destaca a importância do aprimoramento das políticas públicas por meio do fortalecimento das capacidades estatais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A presente fundamentação teórica apresenta a definição e o contexto histórico da agricultura familiar, justificando a necessidade de políticas públicas promovidas pelas capacidades estatais para atenderem demandas sociais e combaterem a desigualdade socioeconômica.

2.1. Agricultura familiar: conceito e relevância

A prática agrícola desempenhou um papel significativo na trajetória evolutiva da humanidade, trazendo consigo um conjunto de benefícios para além da garantia da alimentação, promovendo o desenvolvimento de sociedades complexas e o progresso tecnológico. A agricultura, em sua essência, representa uma transformação elementar na forma com a qual os seres humanos passaram a obter meios de subsistência, impulsionando o avanço das civilizações (FELDENS, 2018).

O acesso e fornecimento de alimentos são essenciais para a sobrevivência humana e, quando colocado em pauta os fatores em torno desta temática, é crucial ressaltar a sua importância em relação à segurança alimentar e nutricional, assim como em relação à produção diversificada e sustentável que supre e assegura o cumprimento desse direito constitucional básico, o direito social à alimentação (BRASIL, 2010). A atividade agropecuária conduzida pelas unidades familiares representa a principal fonte de renda para os pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais que compõem o setor da agricultura familiar. Nessa modalidade de produção, a administração da propriedade é compartilhada entre os membros da família. Também, os alimentos provenientes da agricultura familiar são determinantes ao

abastecimento da população brasileira (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, 2022).

No Brasil, conforme parâmetros legais, estabelecidos pela Lei n. 11.926, de 24 de julho de 2006, o agricultor familiar se trata do indivíduo que não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais; utilize, predominantemente, mão-de-obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas, vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (BRASIL, 2006).

O decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, ainda, dispõe sobre unidades familiares de produção agrária e altera os conceitos de empreendimento familiar rural, cooperativa singular da agricultura familiar, cooperativa central da agricultura familiar e associação da agricultura familiar. Considerou-se a partir do decreto, enquanto Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), o conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele. E no tocante à família, o decreto a define por unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela UFPA (BRASIL, 2017).

Diferentemente dos demais modelos de produção agrícolas, como a agricultura empresarial ou industrial, a agricultura familiar se justifica nas relações socioeconômicas e culturais locais e específicas, nas quais as famílias exercem um papel central na gestão do trabalho e na tomada de decisões. No tocante às escalas de produção, torna-se evidente que, enquanto a agricultura empresarial se volta geralmente às grandes extensões de terra, mecanização intensiva e monoculturas; a agricultura familiar, em viés oposto, opera em áreas menores e diversificadas, utilizando práticas agrícolas mais sustentáveis e baseadas em conhecimentos tradicionais (JACOBI; HOSHINO, 2014).

Explorar o conceito de agricultura familiar se torna, portanto, uma premissa fundamental, uma vez que historicamente ela tem sido exercida por famílias que trabalham no campo, enfrentam vulnerabilidade socioeconômica e não possuem extensas áreas de terra, tecnológicas avançadas ou grande mão-de-obra. No entanto, essas famílias contribuem de maneira significativa para o abastecimento do mercado interno, como evidenciam dados do Censo Agropecuário do IBGE (2017), uma vez que essa categoria de produtores rurais representa 77% dos estabelecimentos rurais, abrangendo uma área total de 80,9 milhões de hectares, o que, em contrapartida, corresponde a 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários do país. Além disso, o referido Censo revela que essa atividade é fundamental economicamente a 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Os agricultores familiares ainda desempenham protagonismo no abastecimento do mercado interno e no controle da inflação, produzindo uma ampla diversidade de alimentos, como cereais, proteínas animais e vegetais, frutas, verduras e legumes, como observado pelo IBGE (2017). É notável que a agricultura familiar contribui significativamente no desenvolvimento econômico e social, contribuindo assim na redução da desigualdade social.

O Censo Agropecuário é uma fonte valiosa de dados que abrange o cenário nacional, basilar na pesquisa relacionada à agricultura familiar, vez que assim, torna-se possível obter as informações que permeiam o instituto, como o tamanho da propriedade, a estrutura fundiária, a diversidade de culturas, a produção agrícola, a criação de animais, a utilização de tecnologias, a renda gerada e demais aspectos relevantes à discussão (IBGE, 2017). Essas informações são extremamente relevantes para observar, compreender e analisar a realidade da agricultura familiar no Brasil.

Embora os números apresentados sejam significativos, é válido, neste ínterim, concordar ainda que muito são os esforços necessários para a mensuração quantitativa do valor da atividade. Porém, as suas vantagens extrapolam as fronteiras estatísticas, visto que repousam no impacto global no que tange a alimentação mundial, pois a maioria dos alimentos consumidos no mundo tem origem na agricultura familiar (SOUZA, 2021). Lima, Silva e Iwata (2019) destacam a capacidade da agricultura familiar de garantir a disponibilidade de alimentos e reduzir a pobreza, além de criar oportunidades de emprego e renda, preservar a biodiversidade e manter as tradições culturais, constituindo-se como um modo de vida. A gama de múltiplas funções desempenhadas pela agricultura familiar estão associadas às dinâmicas sociais e econômicas das localidades onde ocorre a atividade camponesa, diferenciando-se assim, dos modelos de produção cuja perspectiva se volta exclusivamente à produtividade.

Souza (2021) ainda aborda a relação da atividade agropecuária familiar com o fornecimento dos alimentos para a população brasileira, a geração de renda para as famílias no campo, e a consequente redução da desigualdade social. Os benefícios dessa categoria vão além de fornecer os alimentos para o mercado, garantir o acesso à alimentação diversa de qualidade, criação de empregos, geração de renda às famílias trabalhadoras do campo, preservação do meio ambiente, valorização da cultura local e desenvolvimento regional (ALTAFIN, 2007).

Após o processo de redemocratização no Brasil, surgiram algumas políticas públicas com o intuito de combater a desigualdade social em diversos contextos nacionais. Nesse sentido, o desenvolvimento rural foi salientado na esperança de enfrentar a pobreza e a fome (PHILIPPSEN, 2022). Grisa et al. (2017) destacam que a agricultura familiar brasileira historicamente foi desclassificada pelas ações estatais e, até as décadas de 1980 e 1990, essa categoria era frequentemente considerada um setor subsistente, antiquado e marginal destinado a desaparecer. No entanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as demandas sociais ganharam espaço na agenda governamental e, assim, a agricultura familiar se elevou enquanto uma categoria social e política por volta de 1990 (PHILIPPSEN, 2022). Um aspecto fundamental para esse avanço foi a criação do Pronaf, em 1996.

De acordo com Benatti e Buainain (2021), o Pronaf foi estabelecido para atender às demandas sociais que surgiram a partir da redemocratização do país, em um contexto no qual os agricultores familiares enfrentam dificuldades para financiar seus custos de produção, problemas associados à implementação do Plano Real e obstáculos na ampliação de sua capacidade produtiva por meio da adoção de inovações tecnológicas. Ao longo dos anos seguintes à criação do Pronaf surgiram outras políticas públicas com propósitos complementares, como o PAA, que foi criado com os objetivos primordiais de garantir a comercialização dos produtos da agricultura familiar e promover o acesso a alimentos adequados para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional (PERIN et al., 2021).

Outro marco importante para a pauta foi a inclusão da agricultura familiar no PNAE, por meio da Lei nº 11.947/2009, que estabelece a obrigatoriedade de adquirir no mínimo 30% dos alimentos provenientes da agricultura familiar, utilizando recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (BRASIL, 2009). Com a inclusão da agricultura familiar nas compras públicas de alimentos escolares, o PNAE passou a adotar uma visão biopsicossocial na prática de alimentação dos estudantes, além de introduzir o aspecto da interdisciplinaridade nas políticas públicas (FERREIRA; VICARI; CARNEIRO, 2021). Essas políticas públicas são analisadas a seguir.

2.2 Contexto histórico da agricultura familiar

Considerando a estrutura administrativa estabelecida durante o período colonial brasileiro pelo Reino de Portugal, pode-se observar que as Capitanias Hereditárias, criadas em

1534, designaram áreas de terra distribuídas aos nobres portugueses com o propósito de colonização e exploração, segundo Kahn (1972). Nesse sentido, cada Capitania Hereditária era gerenciada por um capitão-mor responsável pela administração e exploração da região, transmitindo esse posto hereditariamente aos filhos, com autoridade para distribuir terras aos colonos e explorar os recursos naturais locais (KAHN, 1972). No entanto, esse sistema declinou devido à falta de investimentos adequados para a exploração e colonização, aos conflitos com povos indígenas, à exploração excessiva dos recursos e à falta de coordenação entre as capitanias. Diante disso, a coroa portuguesa decidiu consolidar um governo centralizado no Brasil, conhecido como Governo-Geral (INNOCENTINI, 2009).

É importante ressaltar que esse sistema contribuiu significativamente para a desigualdade social no Brasil, uma vez que favoreceu a elite portuguesa, que recebeu grandes extensões de terra para explorar e colonizar, limitando as oportunidades para os nativos, africanos e outros povos oprimidos que não tinham acesso às mesmas oportunidades. Além disso, essa estrutura perpetuou a concentração de poder e riqueza nas mãos de algumas famílias portuguesas, que controlavam as principais atividades econômicas, como a produção de açúcar, mineração, entre outras. Dessa forma, houve uma concentração desigual de recursos e poder político e econômico nas mãos de algumas famílias, perpetuando a desigualdade social (INNOCENTINI, 2009).

Por sua vez, a Lei de Terras, promulgada em 1850 durante o período colonial do Brasil, tinha como objetivo regularizar a posse de terras. Essa Lei estabeleceu que todas as terras deveriam ser registradas e apenas os proprietários com títulos de propriedade seriam considerados legítimos. A Lei de Terras também proibiu a venda de terras devolutas, que eram terras pertencentes ao Estado e ainda não ocupadas e/ou exploradas. Muitas pessoas em situação de vulnerabilidade foram despejadas de suas terras (CAVALCANTE, 2005). Dessa forma, essa política pública contribuiu ainda mais para a concentração de riqueza em uma elite rural específica, formada por fazendeiros que controlavam a produção de café, algodão, açúcar e outros produtos exportados pelo país (CAVALCANTE, 2005). Ou seja, ela excluiu camponeses e trabalhadores sem terra, acentuando o poder nas mãos de uma pequena elite e resultando em uma distribuição desigual de recursos, além de marginalizar comunidades rurais vulneráveis socioeconomicamente.

Nesse contexto, é relevante explorar a definição de latifúndios, que são grandes propriedades rurais, geralmente utilizadas para a produção agropecuária em larga escala. Essas propriedades podem abranger centenas ou até mesmo milhares de hectares e refletem uma grande concentração de poder nas mãos de uma pequena elite. Em muitos casos, a produção agropecuária dos latifúndios é direcionada principalmente para o mercado de exportação, uma vez que os grandes produtores priorizam a produção de *commodities*, como soja, milho, algodão e carnes. A produção voltada para o mercado interno, muitas vezes, abastece setores específicos e não visa atender às necessidades alimentares da população em geral (FABRINI, 2008).

O agronegócio refere-se ao setor econômico que envolve a produção, o processamento e a comercialização de produtos agrícolas em grande escala, diferenciando-se da agricultura familiar pelo uso de técnicas e tecnologias avançadas e de alto custo, grandes propriedades rurais e produção em larga escala, além da presença de empresas e corporações (FABRINI,2008). No Brasil, o agronegócio está intimamente ligado aos latifúndios, já que há uma variedade de grandes empresas e produtores rurais que possuem propriedades com um elevado número de hectares. A produção em larga escala é altamente rentável e lucrativa, o que contribui para a concentração de terras. Diante de um cenário de exportação de produtos, alguns impactos podem ser observados no mercado interno. Considerando a alta demanda por esses produtos no mercado internacional, por exemplo, os produtores podem destinar a maior parte de sua produção para a exportação, o que reduz a oferta no mercado interno. Como resultado, os preços podem aumentar, dependendo da demanda (KRUGMAN; OBSTFELD, 2013).

Como descrito acima, diante de uma realidade de desigualdade social, enquanto alguns produtores possuíam excelentes fatores para a produção, outros, se encontravam expostos e vulneráveis. Muitos produtores rurais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, se encontram na agricultura familiar para obter a subsistência da família e também para acessar políticas públicas e outros tipos de mercado, gerando trabalho e renda. Portanto, a agricultura familiar desempenha um papel multifuncional e estratégico na sociedade, contribuindo para a segurança alimentar, o desenvolvimento socioeconômico e a inclusão social.

A agricultura familiar se distingue pela produção em pequena escala, em áreas menores de terra, com a participação da família no trabalho agrícola. É relevante devido à sua capacidade de garantir a segurança alimentar e nutricional das populações rurais e promover o desenvolvimento sustentável das localidades. No entanto, os agricultores familiares enfrentam obstáculos como a falta de acesso a crédito, infraestrutura precária, ausência de tecnologia adequada e maior vulnerabilidade às flutuações do mercado e às condições naturais, conforme Jacobi e Hoshino (2014). Sendo assim, é fundamental promover políticas públicas que valorizem e apoie a agricultura familiar, garantindo sua sustentabilidade e reconhecendo seu papel essencial na construção de sistemas alimentares mais justos e sustentáveis, como observa Altafin (2007).

Contudo, considerando os aspectos apresentados nesse contexto, nota-se uma desigualdade histórica no Brasil relacionada à produção agrícola, ao tamanho das propriedades rurais e a outros elementos que diferenciam a agricultura familiar da produção em larga escala. A criação de legislações que regulamentam essa categoria e inserem a agricultura familiar na agenda governamental de políticas públicas é fundamental para o desenvolvimento da pequena produção, abrindo mercados, melhorando as condições de produção, fornecendo assistência técnica, facilitando o acesso ao crédito rural e outros benefícios.

2.3 Políticas públicas para a agricultura familiar

A compreensão das políticas públicas relacionadas à importância da agricultura familiar pode auxiliar na elucidação de diversas questões sociais. É imprescindível reconhecer que a agricultura familiar possui um impacto transformador significativo no que tange à diminuição da disparidade social, geração de renda para as famílias e aprimoramento da segurança alimentar. Por esse motivo, é essencial que existam estímulos e salvaguardas para assegurar a continuidade dessa atividade agrícola. Como detentor de competências que fomentam o desenvolvimento socioeconômico, o Estado deve estar atento à responsabilidade das estruturas institucionais envolvidas (BENATTI; BUAINAIN, 2021).

Com o intuito de garantir a perpetuidade da atividade agrícola desempenhada pela agricultura familiar, é fundamental estabelecer políticas públicas destinadas à agricultura familiar. Instituído em 1996, o Pronaf é uma iniciativa do governo federal que abrange todo o território nacional, com o objetivo de impulsionar a agricultura familiar. Essa medida surgiu como resposta à necessidade de fornecer crédito e apoio técnico aos agricultores, levando em consideração as particularidades desse setor produtivo. A administração do Pronaf é realizada em nível nacional pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em parceria com instituições financeiras, como bancos públicos e privados, que são responsáveis por conceder e acompanhar os financiamentos (MATTEI, 2005).

O programa se trata de uma política pública brasileira que busca estimular o progresso da agricultura familiar, fornecendo recursos financeiros e assistência técnica aos agricultores, com o objetivo de viabilizar investimentos em atividades produtivas, aumentar a produtividade, melhorar as condições de vida nas regiões rurais, promover a inclusão social, a geração de renda e o desenvolvimento sustentável. Além disso, o programa oferece linhas de crédito com taxas de juros reduzidas e condições facilitadas de pagamento. Os recursos disponibilizados podem

ser utilizados para investimentos em infraestrutura, aquisição de maquinário, compra de insumos agrícolas e outras necessidades (CARNEIRO, 1997).

O Pronaf está disponível durante todo o ano, e os agricultores familiares podem solicitar o crédito em agências bancárias ou órgãos parceiros credenciados; a liberação dos recursos ocorre após análise e aprovação do projeto apresentado pelo agricultor familiar. O programa atende agricultores familiares que atendem aos critérios estabelecidos, como aqueles que obtêm a maior parte de sua renda proveniente da atividade agropecuária, possuem uma área de produção limitada e atendem a requisitos socioeconômicos específicos (GUANZIROLI, 2007).

O PAA, por sua vez, se trata de uma política pública brasileira que intenciona a promoção da inclusão social, a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável por meio da compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar. Ou melhor, o governo federal, através dos órgãos responsáveis, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), adquire os alimentos diretamente dos agricultores familiares, pelas chamadas públicas. Esses produtos alimentícios dão destinados ao abastecimento de escolas, hospitais, instituições de assistência social e outras entidades da rede socioassistencial (CAMARGO; BACCARIN; SILVA, 2013).

O PAA abrange todo o território nacional, diferentes regiões e municípios, as compras dos alimentos ocorrem ao longo de todo o ano, de acordo com a demanda e a disponibilidade dos agricultores. O programa carrega consigo o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, promover a segurança alimentar e nutricional, estimular a produção local, reduzir as desigualdades sociais e incentivar práticas sustentáveis. Em relação aos beneficiários, o PAA atende tanto os agricultores familiares, com a possibilidade de comercializar a sua produção de forma direta e regular, quanto às instituições e programas sociais que recebem os alimentos adquiridos. A gestão do programa é realizada em nível nacional pelo MAPA e pela CONAB, os órgãos estaduais e municipais também auxiliam na execução do programa, realizando articulações com os agricultores e as instituições beneficentes locais (GRISA et al., 2010).

No tocante ao surgimento do PAA, observam-se experiências anteriores, como o Programa Fome Zero e o Programa de Aquisição de Alimentos para Estocagem. A criação do PAA ocorreu em 2003, a partir de ações do governo federal com objetivo de combater a fome, promover a segurança alimentar e apoiar a agricultura familiar. O programa teve como base a ideia de comprar alimentos diretamente dos produtores de maneira a incentivar o desenvolvimento regional e garantindo a distribuição dos produtos às pessoas em situações de vulnerabilidade (DELGADO; CONCEIÇÃO; OLIVEIRA, 2005).

Quanto ao PNAE, existe uma estreita relação entre a agricultura familiar e o referido programa, uma vez que a legislação que atualmente regulamenta o programa estipula que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pela União para a alimentação escolar devem ser utilizados na aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar (BRASIL, 2009). Isso significa que esses agricultores têm um mercado assegurado para a venda de seus produtos, o que resulta em geração de renda e fortalecimento da atividade agrícola familiar. Além disso, o PNAE incentiva a produção de alimentos orgânicos e agroecológicos, que são mais saudáveis e sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O PNAE é o mais antigo do Brasil quando se trata de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e tem alcançado avanços significativos na proteção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), sendo reconhecido pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) (DE OLIVEIRA VASTI, 2013). A origem do PNAE remonta ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), criado em 1955 por meio do Decreto nº 36.027 (BRASIL, 1955). Em 1961, o Decreto nº 50.170 instituiu a gratuidade da alimentação escolar para os alunos das escolas públicas de ensino primário (BRASIL, 1961). Em 1979, a Lei nº 6.697 tornou obrigatória a alimentação escolar nos planos nacionais e estaduais de educação (BRASIL, 1979). Em 1995, por meio da Lei nº 9.294, o PAE foi reestruturado e passou a se chamar

Programa Nacional de Alimentação Escolar. Também foram estabelecidas novas diretrizes para o funcionamento do programa, determinando que os recursos destinados à alimentação escolar fossem repassados diretamente às escolas (BRASIL, 1995).

Em 2009, a Lei nº 11.947 ampliou a atuação do PNAE ao determinar que a alimentação escolar deveria ser fornecida a todos os estudantes da educação básica (educação infantil e ensino médio). Além disso, estabeleceu que, no mínimo, 30% dos recursos do programa deveriam ser destinados à compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar (BRASIL, 2009), o aspecto em foco do presente artigo. Em 2015, a Lei nº 13.123 fixou diretrizes para a aquisição de alimentos orgânicos e produtos da sociobiodiversidade para a alimentação escolar (BRASIL, 2015).

Ao longo dos anos, o programa se consolidou como um importante mecanismo de política pública nas áreas de educação e nutrição, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento da agricultura familiar no país (DE OLIVEIRA VASTI, 2013). O PNAE, a partir de 1998, passou a ser coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação responsável pelo repasse de verbas destinadas à merenda escolar. O PNAE funciona por meio da transferência de recursos financeiros do governo federal para os estados e municípios, que devem utilizá-los para a aquisição de alimentos destinados à alimentação escolar (FERREIRA; ALVES; MELO, 2019).

O FNDE tem a responsabilidade de gerir e executar o programa, além de regulamentar a sua implementação. A execução do programa é descentralizada, cabendo aos municípios a operacionalização da alimentação escolar em suas redes de ensino. Os recursos do FNDE são repassados aos municípios, que devem utilizá-los na aquisição de alimentos e na contratação de serviços de alimentação escolar. Esses recursos devem ser complementados pelos estados e municípios, e estão sujeitos às diretrizes, coordenação, fiscalização e execução do programa (FERREIRA; ALVES; MELO, 2019).

A estruturação do PNAE envolve diversas instâncias, como o Conselho Nacional de Alimentação Escolar (CAE), cuja responsabilidade consiste em fiscalizar e acompanhar a execução do programa em todo o país, e os CAEs nos municípios, cuja função é acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do programa em nível municipal. O programa também conta com uma equipe de nutricionistas que orientam os gestores municipais na composição de cardápios e na aquisição de alimentos, priorizando uma alimentação adequada desde a infância (FERREIRA; ALVES; MELO, 2019). Portanto, um dos pontos fortes do PNAE é assegurar uma alimentação saudável e de qualidade para os alunos da rede pública de ensino (NUNES, 2018). Ao incluir alimentos típicos de cada região na alimentação escolar, o programa incentiva a preservação da cultura alimentar local e o respeito à diversidade cultural. O PNAE pode ser um mecanismo capaz de promover a agricultura orgânica e agroecológica, estimular práticas tradicionais de cultivo e valorizar a biodiversidade (VILHENA, 2019). Sumarizando as principais características dessas políticas públicas, a seguir, o Quadro 1 é apresentado.

Quadro 1 – Aspectos dos Pronaf, PAA e PNAE que sintetizam suas características

	Pronaf	PAA	PNAE
Objetivo Geral	Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, garantindo o acesso ao crédito e assistência técnica para a produção, comercialização e melhoria das condições de vida dos agricultores	Promover a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social e ainda, promover o fortalecimento da agricultura familiar e estimular a produção local de alimentos	Garantir o direito à alimentação escolar aos alunos da educação básica pública, contribuindo à melhoria da aprendizagem, saúde e desenvolvimento infantil
Público-Alvo	Agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores, extrativistas, assentados da reforma agrária, povos indígenas, entre outros empreendimentos rurais de pequeno porte	Agricultores familiares cadastrados e organizações da agricultura familiar e grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica	Estudantes matriculados na educação básica pública, creches, pré-escolas, ensino fundamental e educação de jovens e adultos
Componentes Principais	Crédito rural orientado Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) Seguro da Agricultura Familiar (SEAF)	Compra direta de alimentos da agricultura familiar Doação simultânea de alimentos Compras institucionais	Transparência de recursos financeiros Elaboração do cardápio Preparação e distribuição das refeições
Controle Social e Gestão	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em parceria com bancos e instituições financeiras oficiais	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em parceria com outros órgãos governamentais e entidades da sociedade civil	Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Monitoramento e Avaliação	A gestão do programa é realizada em níveis federal, estadual e municipal e é realizada por meio de órgãos e entidades específicas. O controle social é exercido por meio da participação de representantes dos agricultores familiares e organizações da sociedade civil em instâncias consultivas, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf) e os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS)	A gestão do programa é realizada em níveis federal, estadual e municipal e o controle social é realizado por meio do acompanhamento e monitoramento dos resultados pela participação de conselhos determinados como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)	Avaliado em diferentes níveis (federal, estadual e municipal) para verificar a efetividade da entrega dos alimentos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas

Fonte: Elaboração própria a partir de informações coletadas em: Governo Federal, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Ministério da Agricultura e Pecuária (2023).

No que se refere aos obstáculos enfrentados pelas políticas públicas em ênfase, pode-se identificar a dificuldade de implementação em contextos empíricos. A capacidade de adquirir produtos da agricultura familiar pode ser prejudicada pela falta de estrutura e capacidade técnica para realizar as compras. Além disso, o repasse financeiro do governo federal nem sempre é suficiente para cobrir os custos da alimentação escolar, comprometendo a qualidade dos alimentos.

3 DISCUSSÃO

As capacidades governamentais se referem a um conjunto de recursos, habilidades e competências que o Estado detém para desempenhar suas funções e atingir seus objetivos (BRESSER-PEREIRA, 2009). Essas capacidades estão relacionadas à habilidade do Estado de agir de forma efetiva, eficiente e legítima em várias áreas, como política, economia, segurança, saúde, educação, entre outras (EVANS, 1995). Gomide e Boschi (2016), por sua vez, indicam que as capacidades estatais compreendem as qualidades, competências e habilidades essenciais a um Estado de modo que este seja capaz de promover dinâmicas de desenvolvimento econômico e social em diversas dimensões.

Gomide e Boschi (2016) ainda apontam o caráter dinâmico e mutável das capacidades estatais, que variam no tempo, espaço e ainda por área de atuação, e sua existência não depende apenas da existência de burocracias qualificadas e dotadas de transparência e *accountability*, mas também das habilidades destas burocracias em se relacionar com os mais variados atores do mercado e da sociedade. Relacionado ao caráter mutável e dinâmico das capacidades estatais estão as diferentes faces e níveis de importância e capacidade de efeito em relação às diferentes áreas das políticas públicas (GRISA; KATO; ZIMMERMANN, 2017).

Nesse contexto, é relevante ressaltar que vários elementos permitem que o Estado cumpra adequadamente suas funções. Os recursos financeiros desempenham um papel fundamental, pois são indispensáveis para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas, financiamento de programas e projetos, além da provisão de serviços e infraestrutura. Os recursos humanos também são uma capacidade governamental crucial, abrangendo desde funcionários públicos responsáveis pela formulação de políticas públicas até profissionais que atuam na prestação de serviços públicos (BRESSER-PEREIRA, 2009).

Outro fator relevante é a existência de instituições e estruturas sólidas, que constituem uma capacidade específica do Estado. Instituições robustas e estruturas organizacionais eficientes facilitam a tomada de decisões, coordenam ações, estabelecem normas e regulamentações, e promovem a implementação de políticas públicas (EVANS, 1995). O Estado também deve contar com conhecimento e expertise técnica nas diversas áreas de atuação, para embasar suas decisões e ações com base em evidências e melhores práticas (BRESSER-PEREIRA, 2009).

A capacidade de planejamento e gestão não pode ser negligenciada, pois é essencial para formular planos estratégicos, estabelecer metas e objetivos, e gerir recursos e processos de forma eficiente, visando alcançar os resultados desejados (BRESSER-PEREIRA, 2009). Além disso, a capacidade de diálogo e negociação é fundamental para estabelecer uma relação saudável entre diferentes atores sociais, como a sociedade civil, setor privado, organizações internacionais, a fim de construir consensos e obter apoio às políticas públicas (SANTOS, 1998).

As capacidades governamentais desempenham um papel determinante na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, pois são essenciais para que o Estado possa desenvolver, executar e monitorar as ações necessárias para atingir os objetivos das políticas públicas de forma efetiva e eficiente. Em resumo, durante o processo de formulação, as capacidades governamentais sustentam a identificação de problemas sociais, a análise de

contextos, o estabelecimento de metas e objetivos, e a definição de estratégias adequadas para atender às demandas (BRESSER-PEREIRA, 2009). Além disso, outras capacidades governamentais também são igualmente relevantes, como a capacidade de financiamento, monitoramento e avaliação, comunicação, entre outras. Esses diferentes elementos das capacidades governamentais são interdependentes e se complementam para viabilizar a atuação eficaz do Estado na formulação e implementação de políticas públicas. O fortalecimento desses elementos é essencial para garantir a efetividade e sustentabilidade das ações governamentais em várias áreas, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da sociedade (EVANS, 1995).

Considerando que as capacidades estatais são, de modo simplificado, um conjunto de instrumentos e técnicas que possibilitam a ação estatal a partir do estabelecimento de objetivos e sua transcrição em modo de políticas públicas para subsequente implementação, entende-se que é importante também a construção de legitimidade social para as ações do Estado, buscando coordenação e articulação entre múltiplos atores e interesses e instituições (BENATTI; BUAINAIN, 2017).

Especificamente no contexto da agricultura familiar, Grisa et al. (2017) apresentam acerca das capacidades estatais necessárias ao desenvolvimento rural brasileiro, com ênfase nas políticas públicas destinadas à essa categoria. O estudo analisa a importância das capacidades estatais na implementação das respectivas políticas públicas em revisão teórica; para tal, observa-se o PNAE, o PAA e o Pronaf. A análise das capacidades estatais em discussão, considera os aspectos relacionados ao planejamento estratégico, coordenação entre diferentes atores e órgão governamentais, monitoramento e avaliação, capacidade de gestão financeira e orçamentária, fortalecimento institucional, promoção da participação e diálogo com os atores envolvidos, desenvolvimento de parcerias e estabelecimento de diretrizes claras e regulamentações adequadas. Conclui-se a respeito da relevância das capacidades estatais na implementação efetiva das políticas públicas, além da necessidade de investimentos nesse sentido para promover o desenvolvimento rural sustentável no Brasil.

Souza Benatti e Buainain (2021) discutem sobre o papel das capacidades estatais na implementação e desenvolvimento do Pronaf, apresentando a importância das capacidades estatais na formulação e implementação de políticas públicas, destacando a capacidade político-relacional como um elemento crucial no sucesso do Programa. A referida capacidade carrega consigo a habilidade do Estado em estabelecer relações de confiança e cooperação com os diferentes atores envolvidos, como os agricultores familiares, as instituições financeiras, os órgãos de governo e as organizações da sociedade civil.

As obras em conjunto destacam desafios comuns na implementação de políticas públicas destinadas à agricultura familiar, como a falta de acesso a recursos financeiros, crédito e investimento, obstáculos na comercialização dos produtos e falta de infraestrutura básica. No entanto, também apontam as oportunidades e o papel das capacidades estatais na promoção de políticas públicas adequadas, que atendam às necessidades e características da atividade agrícola familiar, fortalecendo-a e promovendo seu desenvolvimento. Além disso, as capacidades estatais podem contribuir para o fortalecimento das cadeias de valor envolvendo a agricultura familiar, agregação de valor aos produtos, qualidade e acesso a mercados. E, no que diz respeito à sustentabilidade, podem incentivar a conservação de recursos naturais e a adoção de práticas agrícolas ambientalmente amigáveis.

Portanto, aspectos comumente associados à efetividade e impacto das políticas públicas na agricultura familiar incluem o acesso a recursos, aumento da produtividade e renda, acesso a mercados e comercialização, sustentabilidade ambiental e fortalecimento institucional. Para garantir o sucesso e a sustentabilidade dessas políticas públicas, é essencial o desenvolvimento de capacidades estatais, como planejamento estratégico, coordenação, monitoramento,

avaliação, fortalecimento institucional e promoção do diálogo e participação dos agricultores familiares e suas organizações representativas (BENATTI; BUAINAIN, 2017).

Neste ínterim, torna-se pertinente esclarecer acerca das capacidades estatais e do seu papel crucial no tocante ao sucesso de políticas públicas para a agricultura familiar. Este conceito se relaciona à capacidade do Estado de planejar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar efetivamente as políticas, programas e ações determinadas, como o planejamento estratégico, a cooperação e coordenação, o monitoramento e avaliação, o fortalecimento institucional, a participação e o diálogo, etc (GRISA; KATO; ZIMMERMANN, 2017). As capacidades estatais devem conter a habilidade de desenvolver planos estratégicos e abrangentes para determinado setor, considerando os desafios e oportunidades relacionados. Isso envolve a identificação de metas claras, objetivos definidos, alocação eficiente de recursos, coordenação de atores distintos e a integração coerente de políticas públicas complementares. Também, as capacidades estatais devem permitir a coordenação e cooperação de ministérios, agências governamentais e níveis de governo de maneira eficiente, promovendo sinergias entre as áreas (BRESSER-PEREIRA, 2009).

As capacidades estatais devem incluir sistemas robustos de monitoramento e avaliação para acompanhar o desenvolvimento das políticas públicas (BRESSER-PEREIRA, 2009). Para isso, deve-se obter adequadamente os dados confiáveis, indicadores relevantes e análise sistemática dos resultados alcançados. Esta capacidade abrange a possibilidade de avaliar o impacto das políticas públicas, ajustá-las com base em evidências. Por fim, as duas últimas capacidades em destaque que se relacionam às instituições sólidas e bem equipadas que possam implementar as políticas públicas, envolvendo o necessário para capacitar o pessoal requerido, desenvolver competências técnicas e administrativas, e estabelecer estruturas de governança eficientes, além de promover parcerias com a sociedade civil, organizações de agricultores familiares e outros atores pertinentes. E, a capacidade de promover a participação ativa e o diálogo entre os agricultores familiares e suas organizações representativas. A inclusão dos atores durante os processos de desenvolvimento das políticas públicas para alinhar os objetivos e garantir que elas atendam às demandas sociais (GRISA; KATO; ZIMMERMANN, 2017).

Apesar das capacidades estatais buscarem solucionar as problemáticas da agricultura familiar através de incentivos e políticas públicas, é crucial compreender diversos fatores como Pereira (2014) aponta. Não é suficiente que, teoricamente, o Estado se envolva na discussão, uma vez que na prática, se definem as verdadeiras potencialidades e possibilidades dessa capacidade estatal. A efetividade da atuação estatal reside em utilizar de forma eficiente e eficaz os recursos disponíveis, indo além das meras regulamentações, decretos e normas, que muitas vezes podem se afastar do que é viável. Uma capacidade estatal eficiente, que produza resultados concretos, deve estar alinhada aos objetivos das políticas públicas, considerando a disponibilidade e aplicabilidade real dos recursos.

Ao direcionar o olhar para a agricultura familiar, torna-se evidente a presença de fragilidades nas relações que requerem abordagens e soluções adequadas. Nesse contexto, lidar com os diversos níveis de gestão, a multiplicidade de atores e fatores políticos, bem como as instituições governamentais envolvidas, torna desafiador conciliar objetivos e narrativas coesas e coerentes no âmbito das políticas públicas (PIRES; GOMIDE, 2016). Cada programa corresponde a demandas específicas, quando não suficientes para solucionar as problemáticas presentes no setor, evidenciam a vulnerabilidade da implementação e, por consequência, das capacidades estatais em lidar plenamente com os desafios que, por vezes, não dependem inclusive do próprio programa (PEREIRA, 2014).

Em termos práticos, embora o Pronaf forneça crédito ao produtor familiar, é importante reconhecer que ainda está distante de atender plenamente à demanda social pertinente. Isso ocorre devido a uma série de questões complexas que afetam diretamente as capacidades estatais em seu conjunto (PEREIRA, 2014). Também, uma capacidade estatal deficiente poderá

afetar as demais e gerar obstáculos na formulação e implementação de políticas públicas. E além disso, trabalhar com uma multiplicidade de segmentos poderá inclusive, dificultar o diálogo entre as capacidades estatais em si (PEREIRA, 2014); é necessário, portanto, compreender melhor acerca da viabilidade das ações estatais e coordená-las em perspectivas prático-teóricas de gestão.

4 CONCLUSÃO/CONTRIBUIÇÃO

A análise das capacidades estatais relacionadas às políticas públicas para a agricultura familiar, especificamente o Pronaf, o PAA e o PNAE, revela a importância dessas políticas públicas na promoção e desenvolvimento dessa categoria. As capacidades estatais desempenham um papel fundamental na formulação, implementação e avaliação dessas políticas públicas, garantindo que elas sejam eficazes, eficientes e legítimas.

Os estudos analisados destacam que a agricultura familiar enfrenta desafios como a falta de acesso a recursos, tecnologia e mercados, mas também ressaltam o potencial dessas políticas públicas em superar esses desafios. O Pronaf tem sido fundamental para a melhoria da renda dos agricultores familiares, o fortalecimento das condições de vida, a redução da pobreza rural e a adoção de práticas sustentáveis. O PAA e o PNAE têm contribuído para a valorização dos produtos da agricultura familiar, a promoção da segurança alimentar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

As capacidades estatais necessárias para o sucesso dessas políticas públicas incluem o planejamento estratégico, a coordenação entre diferentes atores e níveis de governo, o monitoramento e a avaliação sistemáticos, o fortalecimento institucional e a promoção do diálogo e participação dos agricultores familiares. Além disso, é essencial o desenvolvimento de instituições sólidas e bem equipadas, capazes de implementar as políticas, capacitar o pessoal envolvido e estabelecer estruturas de governança eficientes.

A promoção e o desenvolvimento da agricultura familiar exigem uma abordagem integrada, que considere os aspectos econômicos, sociais e ambientais. As políticas públicas voltadas para esse setor devem garantir o acesso a recursos, o aumento da produtividade e renda, a melhoria das condições de vida, o acesso a mercados e a comercialização, a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento institucional.

Nesse sentido, a análise das capacidades estatais relacionadas às políticas públicas voltadas para a agricultura familiar contribui para a compreensão dos impactos dessas políticas públicas para a identificação de oportunidades de aprimoramento. O fortalecimento dessas capacidades é fundamental para garantir a efetividade e a sustentabilidade das políticas públicas, promovendo o desenvolvimento da agricultura familiar e a construção de uma nova ruralidade. Contudo, as capacidades estatais carecem de aperfeiçoamento ao lidar com a temática apresentada. Apesar de apresentarem soluções cirúrgicas, muito ainda deve ser debatido no tocante à eficiência, eficácia e efetividade do processo de implementação das políticas públicas a partir das capacidades estatais.

No que diz respeito a pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos de caso das políticas públicas mencionadas, a fim de avaliá-las e relacioná-las às capacidades estatais. Essas pesquisas podem examinar de forma mais aprofundada como as capacidades estatais influenciam a implementação e os resultados dessas políticas públicas, considerando diferentes contextos e regiões do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTAFIN, I. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Brasília: CDS/UnB, p. 1-23, 2007.

BENATTI, G. S. de S.; BUAINAIN, A. M. Capacidades estatais e políticas públicas: o papel da capacidade político-relacional no desenvolvimento do Pronaf. **Revista grifos**, v. 30, n. 51, p. 68-88, 2021.

BERGAMASCO, S. M. P. P. (2017). Avaliação das políticas públicas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): um estudo de caso no estado do Paraná. (Doctoral dissertation, Universidade Estadual de Maringá).

Brasil. Decreto nº 39.745, de 25 de abril de 1955. **Regulamenta a merenda escolar**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 1955.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 4 fev. 2010.

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014. **Altera a Lei nº 11.947/2009, para incluir a agricultura familiar como beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 maio 2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017. **Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º de junho de 2017. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Lei nº 4.964, de 21 de dezembro de 1961. **Dispõe sobre a gratuidade da alimentação escolar nas escolas públicas.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1961. BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 out. 1979.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. **Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jul. 2006. BRESSER-PEREIRA, L. C. **Estado e Subdesenvolvimento Industrializado.** São Paulo: Editora 1, 2009.

CAMARGO, RAL de; BACCARIN, José Giacomo; SILVA, Denise Boito Pereira da. O papel do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no fortalecimento da agricultura familiar e promoção da segurança alimentar. **Temas de Administração Pública**, v. 8, n. 2, p. 1-21, 2013.

CARNEIRO, Maria José. Política pública e agricultura familiar: uma leitura do Pronaf. Estudos sociedade e agricultura, 1997.

CAVALCANTE, J. L. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Histórica**, v. 2, p. 1-8, 2005.

CAVICHIOLI, V.; SOARES M. R. Análise da execução do Programa de Aquisição de Alimentos no âmbito municipal. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 3, 730-750, 2020.

DE CASTRO, C. N.; PEREIRA, C. N. Agricultura familiar, assistência técnica e extensão rural e a política nacional de Ater. Texto para discussão, 2017.

DE OLIVEIRA VASTI, K. et al. **Avaliação das Principais Modificações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).** Cadernos UniFOA, v. 8, n. 1 (Esp.), p. 21-29, 2013. DELGADO, G. C.; CONCEIÇÃO, J. C. P. R. da; OLIVEIRA, J. J. de. **Avaliação do programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar** (PAA). 2005.

EVANS, P. Estado e Sociedade: **O Crescimento Econômico na América Latina**. São Paulo: Editora 2, 1995.

FABRINI, J. E. Latifúndio e agronegócio: semelhanças e diferenças no processo de acumulação de capital. PEGADA-A. **Revista da Geografia do Trabalho**, v. 9, n. 1, 2008.

FARIA, A. A. R.; DUENHAS, R. A. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater): um novo modelo de desenvolvimento rural ainda distante da agricultura familiar. **Revista Eletrônica Competências Digitais para Agricultura Familiar**, v. 5, n. 1, p. 137-167, 2019.

FELDENS, L. O homem, a agricultura e a história. Lajeado: Univantes, 2018.

FERREIRA, H. G. R.; ALVES, R. G.; MELLO, S. C. R. P. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): alimentação e aprendizagem. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 22, n. 44, p. 90-113, 2019.

FERREIRA, V. B.; VICARI, L. M.; CARNEIRO, R. Capacidades estatais no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Minas Gerais: uma análise comparada da implementação nas redes estadual e municipal. **Revista NAU Social**, v. 12, p. 578–599, 2021.

GOMIDE, A. de Á.; BOSCHI, R. R. Capacidades estatais em países emergentes: o Brasil em perspectiva comparada. 2016.

GOMIDE, A. de Á.; PEREIRA, A. K.; MACHADO, R. A. **Burocracia e capacidade estatal** na pesquisa brasileira. 2018.

GRISA, C. et al. Capacidades estatais para o desenvolvimento rural no Brasil: análise das políticas públicas para a agricultura familiar. **Sociedade e cultura: revista de pesquisas e debates em ciências sociais**, Goiânia, GO, v. 20, n. 1, p. 13-38, 2017.

GRISA, C. et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em perspectiva: apontamentos e questões para o debate. **Retratos de assentamentos**, v. 13, n. 1, p. 137-170, 2010.

GUANZIROLI, C. E. PRONAF dez anos depois: resultados e perspectivas para o desenvolvimento rural. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 45, p. 301-328, 2007.

INNOCENTINI, T. C. Capitanias Hereditárias: Herança colonial sobre desigualdade e instituições. 2009. Tese de Doutorado.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário 2017.** Resultados Definitivos, 2017. Disponível em:https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario-2017. Acesso em: 20 set. 2022.

JACOBI, P. R.; HOSHINO, T. **Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.** São Paulo: Atlas, 2014.

KAHN, S. U. As capitanias hereditárias, o Governo no geral, o Estado do Brasil-administração e direito quinhentistas. **Revista de Ciência Política**, v. 6, n. 2, p. 53-114, 1972.

KRUGMAN, P.; OBSTFELD, M. **Economia Internacional.** Tradução de Marco Aurélio Garcia e Eduardo Fracasso. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.

LIMA, A. F.; SILVA, E. G. A.; IWATA, B. F. Agriculturas e agricultura familiar no Brasil: uma revisão de literatura. **Retratos de Assentamentos**, v. 22, n. 1, p. 50-68, 2019.

MATTEI, L. F. Impactos do PRONAF análise de indicadores. IICA, 2005. Ministério da Agricultura e Pecuária. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-programa-nacional-defortalecimento-da-agricultura-familiar-pronaf. Acesso em: 20 set. 2022.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa/paa-ci/pnae/pnae. Acesso em: 20 set. 2022.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa. Acesso em: 20 set. 2022.

OLIVEIRA, O. Global Public Policy studies. Policy & Politics, v. 50, n. 1, p. 59-77, 2022.

PEREIRA, Ana Karine. A construção de capacidade estatal por redes transversais: o caso de Belo Monte. 2014. 264 f., il. Tese (Doutorado em Ciência Política)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

PERIN, G. et al. A evolução do Programa de Aquisição de (PAA): uma análise da sua trajetória de implementação, benefícios e desafios. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, v. Texto para discussão, n. 2691, p. 1–113, 2021.

PETERS, B. Guy. *Public policy studies: academic roots and practical significance. AlMuntaqa*, v. 3, n. 2, p. 23-34, 2020.

PHILIPPSEN, M. A implementação da política pública do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) na pesca artesanal no município de Imbé, Sul do Brasil. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

PIRES, Roberto Rocha Coelho; GOMIDE, Alexandre de Ávila. **Governança e capacidades estatais**: uma análise comparativa de programas federais. Revista de sociologia e política, v. 24, p. 121-143, 2016.

SANTOS, C. A., MENEZES, A. C. A implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar em municípios do Sertão da Paraíba: avanços e desafios. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n.1, p. 173-194, 2019.

SANTOS, W. G. Cidadania e Justiça. Rio de Janeiro: Editora 3, 1998.

SILVA, A. L. B., et al. Alimentos saudáveis, agricultura familiar e políticas públicas: um estudo sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Desenvolvimento em Questão, v., 19, n. 56, p. 233-255, 2021.

SOUZA BENATTI, G. S.; BUAINAIN, A M. Capacidades estatais e políticas públicas: o papel da capacidade político-relacional no desenvolvimento do PRONAF. **Revista grifos**, v. 30, n. 51, p. 68-88, 2021.

SOUZA, Ê. C. M. S. **Agricultura Familiar e Sociobiodiversidade nas Políticas Públicas do Governo Federal.** Boletim da Agricultura Familiar. Companhia Nacional de Abastecimento. V. 1, n. 1. julho de 2021. Disponível em: https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar Acesso em: 13 out. 2022.

SOUZA, J. E. A importância das políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Agronomia). Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2021.

VILHENA, M. R. et al. Produtos da sociobiodiversidade no PAA e PNAE: Instrumentos de gestão operacional no PNAE. **Revista de Extensão e Estudos Rurais**, v. 8, n. 1, p. 71-102, 2019.